Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 827/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17135/2013
PROTOCOLO	: 1452134
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ERMESON CLEBER MENDES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SISTEMA INFORMATIZADO – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, bem como a determinação ao atual gestor que realize o encaminhamento dos referidos dados, informações ou documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Emerson Cleber Mendes, presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão da não remessa de dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 ao SICAP, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, com determinação ao atual responsável pelo órgão, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento de 2013 e posteriores, para o SICAP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Emerson Cleber Mendes, presidente da Câmara Municipal, conforme expediente de fls. 6, não comparece nos autos.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-18203/2014, fls. 7/9, concluiu que em razão do não comparecimento do responsável nos autos, deixou de regularizar a situação do órgão perante o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, conforme dispõe a Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-1898/2015, fls. 10/11, concluiu o que segue:

> "*a) com fulcro no art. 6º da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 c/c o inciso IV, artigo 42 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pela aplicação de multa ao Sr. Emerson Cleber Mendes, Presidente da Câmara de Fátima do Sul, em razão da sonegação de dados, informações ou documentos solicitados pela Corte de Contas, indispensáveis à apreciação;*
> *b) pela determinação ao responsável em comento para que proceda ao envio eletrônico daqueles dados, após realização de cadastro no SICAP, sob pena de outras sanções regimentais e legais aplicáveis ao caso que ora se examina.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para regularização da remessa eletrônica dos arquivos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, via SICAP, este não atendeu a determinação no art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Emerson Cleber Mendes, presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, CPF n. 596.352.821-68, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 ao SICAP);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Emerson Cleber Mendes, presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento de 2013 e posteriores, para o SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, com determinação ao atual responsável para que envie os dados eletrônicos necessários.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Márcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.AM
SETAC.MHPC/APC